



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.024/0001-05, com sua sede administrativa na Av. D. Pedro II, 487, Centro, Curvelo/MG, neste ato devidamente representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Alessandro Gomes Soares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.xxx.xxx-12 e portador da Carteira de Identidade nº 8.xxx.xx8, com endereço profissional na Avenida Dom Pedro II, nº 651, bairro Centro Curvelo/MG, CEP: 35.790-273 – Telefone: (38) 3722-3275, e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.224.035/0001-08, Inscrição Estadual n.º 004.717.228.00-75, com sua sede administrativa na Rua Amélia Teixeira, nº 510, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP: 32.260-020, Telefone: (31) 8252-6620, e-mail: licitacaobrasildist@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Igor Felipe Goes Bento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 015.xxx.xxx-24, C.I. N.º MG-14.xxx.xx4-SSP/MG, com endereço comercial Rua Amélia Teixeira, nº 510, Bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP: 32.260-020, Telefone: (31) 8252-6620, e-mail: licitacaobrasildist@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, originário do Processo nº 002/2024, datado de 04/04/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 13/05/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a aquisição de merenda escolar para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Pré-escolar e Creches) e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$2.574.365,50** (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

LOTE 02 – CARNE SUÍNA						
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
31	13.249	KG	Carne Suína: pernil, sem osso, em pedaços, congelado, limpo, embalado em plástico transparente, com 1 kg/embalagem, embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S. I. E (Selo de Inspeção Estadual) ou S. I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 12,50	R\$ 165.612,50
LOTE 03 – CARNE SUÍNA						
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
32	3.312	KG	Carne Suína: pernil, sem osso, em pedaços, congelado, limpo, embalado em plástico transparente, com 1 kg/embalagem, embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S. I. E (Selo de Inspeção Estadual) ou S. I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 12,50	R\$ 41.400,00
LOTE 04 – CARNE BOVINA						
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
33	36.690	KG	Carne Moída: carne de 2º - categoria músculo, embalagem a vácuo, transparente, de 1 kg. Isenta de cartilagens e ossos. As carnes congeladas, não deverão apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada). A carne deve apresentar-se com aspectos próprios, não amolecidas e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 14,50	R\$ 532.005,00
34	31.762	KG	Carne bovina: Pacote 1kg, em cubos congelados, carne de 2º - categoria acem, embalagem á vácuo, transparente, sendo os cubos de dimensões aproximadas de 3x3x3 cm. As carnes congeladas. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 18,00	R\$ 571.716,00
LOTE 05 – CARNE BOVINA						



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
35	9.172	KG	Carne Moída: carne de 2º - categoria músculo, embalagem a vácuo, transparente, de 1 kg. Isenta de cartilagens e ossos. As carnes congeladas, não deverão apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada). A carne deve apresentar-se com aspectos próprios, não amolecidas e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas. Livres de parasitas, sujidades e qualquer substâncias contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 14,50	R\$ 132.994,00
36	7.940	KG	Carne bovina: Pacote 1kg, em cubos congelados, carne de 2º - categoria acem, embalagem á vácuo, transparente, sendo os cubos de dimensões aproximadas de 3x3x3 cm. As carnes congeladas. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, categoria, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	FRIGORÍFICO CALAFATE	R\$ 18,00	R\$ 142.920,00
LOTE 06 – CARNE DE FRANGO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
37	20.832	KG	Peito de frango, sem osso: congelado, embalagem a vácuo, transparente, de 1 kg. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	NAT/VIBRA AGRO INDUSTRIAL S/A	R\$ 17,00	R\$ 354.144,00
38	33.541	KG	Carne de frango tipo coxinha da asa drumett: produto congelado. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1kg do produto. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	NAT/VIBRA AGRO INDUSTRIAL S/A	R\$ 13,00	R\$ 436.033,00
LOTE 07 – CARNE DE FRANGO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
39	5.208	KG	Peito de frango, sem osso: congelado, embalagem a vácuo, transparente, de 1 kg. Embalagem deve conter:	NAT/VIBRA AGRO	R\$ 17,00	R\$ 88.536,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

			S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	INDUSTRIAL S/A		
40	8.385	KG	Carne de frango tipo coxinha da asa drumett: produto congelado. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1kg do produto. Embalagem deve conter: S.I.M (Selo de Inspeção Municipal) ou S.I.E (Selo de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Selo de Inspeção Federal) nome e composição do produto, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e peso.	NAT/VIBRA AGRO INDUSTRIAL S/A	R\$ 13,00	R\$ 109.005,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento será de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.1.1 - No ato da entrega deverá ser fornecido recibo em 03 (três) vias constando a descrição dos produtos e quantidade por escola, para cada unidade escolar que entregar, devendo entregar para o responsável pelo recebimento 02 (duas) vias, sendo uma de posse da escola e a outra encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para controle e arquivo.

4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 651 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas ou enviada por e-mail através dos endereços eletrônicos educacaofinanceiro.curvelo@gmail.com e sae.educvo@gmail.com.

4.3 – **Locais de entrega dos produtos:** Os produtos, objeto desta ata, deverão ser entregues nos moldes estabelecidos nos endereços relacionados a seguir:

I – Para entrega nas Escolas, Pré-escolas e Creches localizadas na zona urbana, nos seguintes endereços:

1. Escola Municipal Dona Joaquina – Endereço: Rua Juca Véio, nº 35 – Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796-258, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
2. Escola municipal Angelina Dotti – Endereço: Rua E, nº 247 – Bairro Ipiranga, Curvelo/MG, CEP: 35.794-400, e segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
3. Escola Municipal Antonino Diniz Couto – Endereço: Rua Nova América, nº 90 – Bairro Passaginha, Curvelo/MG, CEP: 35.792-200, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
4. Escola Municipal Antônio Frederico Ozanam – Endereço: Rua Açucena, nº 1417 – Bairro Santa Cruz, Curvelo/MG, CEP: 35.792-506, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
5. Escola Municipal Boaventura Pereira Leite – Endereço: Rua Dirceu Augusto Alemão, nº 80 – Bairro Bom Jesus, Curvelo/MG, CEP: 35.790-790, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
6. Escola Municipal Carmelita Arrieiro – Endereço: Avenida Carmelita Arrieiro, nº 100 – Bairro Ponte Nova, Curvelo/MG, CEP: 35.794-544, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7. Escola Municipal Dr. Viriato Mascarenhas – Endereço: Praça Cesário Alvim, nº 271 – Bairro Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-278, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
8. Escola Municipal Filomena de Oliveira Leite – Endereço: Rua Paracatu nº 75 – Bairro Santa Rita, Curvelo/MG, CEP: 35.790-637, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
9. Escola Municipal Maria Amália – Endereço: Rua Campos Altos, nº 155 – Bairro Maria Amália, Curvelo/MG, CEP: 35.796-084, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
10. Escola Municipal Padre Celso de Carvalho – Endereço: Avenida Gentil de Matos, nº 395 – Bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.792-004, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
11. Pré-Escolar Criança Feliz – Endereço: Rua Raul Soares, nº 77 – Bairro Santa Cruz, Curvelo/MG, CEP: 35.792.496, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
12. Escola Municipal Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga – Endereço: Rua Costa Rica, nº 320 – Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796-279, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
13. Pré-Escolar Pequeno Universo – Endereço: Rua Eurípedes de Paula, nº 121 – Bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.792-002, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
14. Escola Municipal Lúcio Cardoso – Endereço: Rua Eliza Octaviano de Alvarenga, nº 164 – Bairro Lúcio Cardoso, Curvelo/MG, CEP: 35.792.730, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
15. Projeto AABB Comunidade – Endereço: Rua Santa Rita, nº 400 – Bairro Santa Rita, Curvelo/MG, CEP: 35.790-635.

PRÉ-ESCOLA E CRECHES:

1. Escola Municipal Doutor Viriato Mascarenhas Gonzaga (CAIC) - Endereço: Rua Costa Rica, nº 320 – Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796-279, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
2. Pré-Escolar Pequeno Universo (CSU) – Endereço: Rua Eurípedes de Paula, nº 121 – Bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.792-002, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
3. Escola Municipal Angelina Dotti – Endereço: Rua E, nº 247 – Bairro Ipiranga, Curvelo/MG, CEP: 35.794-400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas. de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 17 horas.
4. Escola Municipal Lúcio Cardoso – Endereço: Rua Eliza Octaviano de Alvarenga, nº 164 – Bairro Lúcio Cardoso, Curvelo/MG, CEP: 35.792-730, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.
5. CCI Dona Joaquina – Endereço: Rua Juca Véio, nº 35 – Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796-258, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 15 horas.

II - No que tange as escolas localizadas na **zona rural**, será adotada outra padronização da entrega, sendo unificada no Central de Apoio de Alimentação Escolar localizada na Rua Luiz Euzébio, nº 575B, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-135, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 as 10 horas, em data previamente agendada. A data será informada no ato do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **FORNECEDORA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 3398-7, Conta-Corrente nº 6.235-9**, após comprovado o adimplemento da **FORNECEDORA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá emitir Nota Fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido à **FORNECEDORA**, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **FORNECEDORA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da Ata.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde
Onde EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os produtos ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 - **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Fornecer os produtos registrados, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

9.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.3.1 - A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

9.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da **FORNECEDORA** e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

9.7 – A à **FORNECEDORA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

9.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

9.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

FORNECEDORA com repercussões na Ata de Registro de Preços.

9.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.12.1 - A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

9.12.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

9.14 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.15 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica a **FORNECEDORA** obrigada a substituí-los, sem custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

9.16 - Deverá a **FORNECEDORA** cumprir seu compromisso realizando as entregas pontualmente no dia e horário previsto na Ordem de Fornecimento, devidamente preenchida e assinada pelo gestor da pasta.

9.17 - As entregas dos produtos, dos lotes 2, 3 e 4, deverão ser realizadas em veículos com refrigeração, garantindo a qualidade e a as condições de armazenamento dos produtos, pois não será aceita a entrega de produtos descongelados ou sem refrigeração.

9.18 - No caso dos produtos que exigem condições especiais de armazenamento, no momento da entrega (carne suína, bovina e frango) os mesmos serão analisados e se comprovado que estiverem descongelados, com as embalagens ou qualidade em desacordo com o solicitado, será imediatamente devolvido e o fornecedor deverá repor a mercadoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.19 - No ato da entrega a **FORNECEDORA** deverá fornecer recibo em 03 (três) vias constando a descrição dos produtos e quantidade por escola, para cada unidade escolar que entregar, devendo entregar para o responsável pelo recebimento 02 (duas) vias, sendo uma de posse da escola e a outra encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para controle e arquivo.

9.20 – A **FORNECEDORA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

9.21 - Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

10.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.1 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

10.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.5 – Fiscalizar o fornecimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

10.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<p>– FISCAIS ADMINISTRATIVOS: MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66, MICHELLE ENOIA C. MARQUES CPF: 981.XXX.XXX-15 E PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX-80, CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: educacaofinanceiro.curvelo@gmail.com E RAMON PHILLIPE MOREIRA MATOS – CPF: 117.XXX.XXX-09, E-MAIL: sae.educvo@gmail.com.</p> <p>– FISCAL TÉCNICO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA MERENDA: RAQUEL CORRÊA (CRN-7440) - CPF: 013.XXX.XXX-86, CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: sae.educvo@gmail.com.</p> <p>– GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12.</p>

10.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.7.1 – Os fiscais e nutricionistas ficarão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à **FORNECEDORA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 – Compete à secretaria requisitante informar à **FORNECEDORA** do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

10.9 – Receber provisoriamente os produtos. O recebimento definitivo será feito após a verificação da especificação, qualidade, quantidade, validade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 - Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

14.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

14.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção desta se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

15.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo/MG 20 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO
ALESSANDRO GOMES SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDORA:

BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- EPP
IGOR FELIPE GOES BENTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Tháfila Mariah Silva
Matrícula: 79630-4

Valquíria Moreira Duarte
Matrícula: 006397-7